

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2020

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Motorização Elétrica Agrícola.

Autor: Deputado MARCELO BRUM

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.427/2020, de iniciativa do Deputado MARCELO BRUM, institui a Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, com o objetivo de fomentar o uso dessa tecnologia nas cadeias produtivas agropecuárias, envolvendo desde a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de geradores, baterias, motores, tratores, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, até a expansão sustentável de seu uso.

Conforme previsto no § 2º do art. 1º da proposição, a Política deverá ser integrada e articulada com as demais políticas e instrumentos de política correlatos, tais como a Política Agrícola; a Lei de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; a Política Nacional sobre Mudança do Clima; a Política Nacional de Resíduos Sólidos; o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, e a Política Nacional de Transportes.

Entre as diretrizes da Política, dispostos no art. 2º do Projeto de Lei, constam: a inovação tecnológica; o desenvolvimento da indústria automotora elétrica agrícola e da cadeia de suprimentos, de máquinas, equipamentos associados, baterias e peças de reposição; a inserção global da indústria automotora elétrica agrícola brasileira; a melhora da produtividade e



da competitividade do setor agropecuário; a redução do consumo e da dependência de combustíveis fósseis; o aproveitamento das potencialidades locais para autogeração sustentável de energia elétrica; a responsabilidade ambiental, com a adequada destinação de resíduos sólidos.

Como instrumentos da Política, previstos no art. 3º, destacam-se: o crédito direcionado; regime especial de importação e regramentos de mercado que estimulem investimentos na indústria automotora elétrica agrícola; incentivos fiscais; investimentos em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico; formação de mão de obra, e fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

De acordo com o art. 4º, o Poder Público federal elaborará um plano de ações e metas para a consecução dos objetivos da Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, e publicará regularmente dados e informações que possibilitem o acompanhamento social da execução do referido plano.

Conforme argumenta o autor, em futuro próximo as áreas tecnológicas que deverão desencadear uma nova revolução agrícola estarão baseadas no uso crescente de recursos de eletrificação, inteligência artificial, automação e autonomia. Por isso, aponta a oportunidade e o interesse público da adoção de uma política de incentivo à motorização elétrica agrícola, para que o campo acompanhe a tendência crescente da adoção dessa tecnologia, em substituição aos motores à combustão.

O autor destaca as vantagens que já se evidenciam nos protótipos em aperfeiçoamento no mundo, de tratores, máquinas e implementos elétricos agrícolas, especialmente no que tange à maior eficiência no consumo energético, menores custos de operação e manutenção, e novas possibilidades de acoplamento de equipamentos associados, também elétricos.

Por fim, destaca que as propriedades rurais já podem adotar diversas formas de autogeração elétrica para carregamento de baterias, das fontes eólica, solar e hidráulica, sendo razoável se prever um cenário de autossuficiência energética nas propriedades rurais, com aumento de rentabilidade, competitividade e sustentabilidade da produção.



A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de iniciativa do nobre Deputado MARCELO BRUM, institui a Política Nacional de Incentivo à Motorização Elétrica Agrícola, com o objetivo de fomentar o uso dessa tecnologia nas cadeias produtivas agropecuárias, envolvendo desde a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a fabricação de geradores, baterias, motores, tratores, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, até a expansão sustentável de seu uso.

Conforme a justificação apresentada pelo autor, em futuro próximo as áreas tecnológicas que deverão desencadear uma nova revolução agrícola estarão baseadas no uso crescente de recursos de eletrificação, inteligência artificial, automação e autonomia.

No mundo, as indústrias do setor têm aperfeiçoado protótipos de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, os quais demonstram maior eficiência no consumo energético e na relação pelo/potência/densidade de potência, quando comparadas com máquinas movidas por meio de motores à combustão.

Outras vantagens relacionadas ao uso de máquinas com motorização elétrica são custos menores de operação e manutenção, e novas possibilidades de uso de equipamentos associados, também eletrificados, que dispensam o uso de correias, tomadas de força, e outras engrenagens de



maior custo de manutenção, menor precisão e maiores riscos de acidentes para os operadores.

Além da importância de se incentivar o desenvolvimento dessas tecnologias no Brasil, reduzindo-se a dependência tecnológica e promovendo-se a geração de desenvolvimento econômico e social, nos parece muito oportuna também a possibilidade de se aproveitar as enormes possibilidades de autogeração de eletricidade nas propriedades rurais, por meio do aproveitamento das potencialidades de energia eólica, solar e hidráulica, e também de biomassa e biogás, para o carregamento das baterias que propulsionam tratores, caminhões, máquinas e equipamentos agrícolas. A autossuficiência energética das propriedades rurais denota uma oportunidade inigualável de redução de custos de produção, com maior sustentabilidade e competitividade para o setor agropecuário.

No § 2º do art. 1º da proposição, verificamos a necessidade de apresentar uma emenda de redação, para corrigir a numeração da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação da proposição, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-2902



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216967981000>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2020

Institui a Política Nacional de Incentivo
à Motorização Elétrica Agrícola.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao § 2º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 2º A Política de que trata esta Lei será integrada e articulada com as políticas e instrumentos estabelecidos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018; e demais políticas e instrumentos correlatos aos objetivos desta Lei, incluindo a Política Nacional de Transportes, instituída pela Portaria nº 235, de 28 de março de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2021-2902



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216967981000>

